



Protocolo: 06840/2025-4

## Portaria Normativa Nº 53, de 8 de maio de 2025.

**Altera o Anexo IV da Instrução Normativa TC 68, de 08 de dezembro de 2020 e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (TCEES)**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 13, incisos I e XX, da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012, e o artigo 20, incisos I e XXVII, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (RITCEES), aprovado pela Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013;

**Considerando** a previsão contida nos artigos 33 e 34 da Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020, que tratam dos envios, encaminhamentos, comunicações e remessas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo via Sistema CidadES;

**Considerando** a necessidade de adequações no Anexo IV da Instrução Normativa TC 68/2020, que normatiza as Prestações de Contas Mensais a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo via Sistema CidadES;

**Considerando** que os Poderes e Órgãos do Estado do Espírito Santo devem informar os dados de publicação do RREO e do RGF para fins de apuração do cumprimento do disposto nos artigos 52 e 55, § 2º, da Lei Complementar 101/2000, respectivamente;

**Considerando** a competência outorgada, ao Presidente do TCEES, pelo artigo 39 da Instrução Normativa TC 68/2020;



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

**RESOLVE:**

**Art. 1º Alterar o item 1 – Definições** do Anexo IV da Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020, com a **inclusão do item 1.7 – Controle da Gestão Fiscal Estadual**, válido para o Exercício de 2025 e seguintes, com a seguinte redação:

**1.7 Controle da Gestão Fiscal Estadual**

Os Poderes e Órgãos do Estado do Espírito Santo deverão informar, por meio do Sistema CidadES, os dados de publicação do RREO e do RGF para fins de apuração do cumprimento do disposto nos artigos 52 e 55, § 2º, da Lei Complementar 101/2000, respectivamente.

As informações deverão ser encaminhadas pelas Unidades Gestoras cadastradas no Sistema CidadES descritas a seguir:

Administração Geral a Cargo da SEFAZ (Poder Executivo)	500E2100002
Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo	500L1100001
Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo	500D1400001
Ministério Público do Estado do Espírito Santo	500M1300001
Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo	500T1500001
Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo	500J1200001

O acesso, pelo TCEES, às informações de gestão fiscal conforme descrito neste item (1.7), suprirá as exigências contidas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 34 desta Instrução Normativa.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**

**Conselheiro Presidente**



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913